



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº /2018.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e/ou atacado e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de feiras itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo e/ou atacado no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras itinerantes, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Areado em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

§ 3º Ficam também excluídos das disposições desta Lei, notadamente no que diz respeito às exigências de documentação e pagamento de taxas, os comerciantes instalados no Município e em dia com o Fisco Municipal.

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para obter a autorização para a realização da feira itinerante, a empresa promotora do evento deverá apresentar ao Poder Executivo, junto ao setor competente, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV - Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - Apresentação das certidões negativas de débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VI - Relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII - A empresa promotora do evento deverá disponibilizar 20% de módulos individuais no espaço físico, para que comerciantes instalados no município possam também participar das feiras de que tratam esta Lei;

IX - Apresentação de Alvará de Saúde de todos os participantes da feira;

X - Recolhimento da taxa de utilização de pontos comerciais ou de prestação de serviços, prevista no Anexo VII do Código Tributário Municipal.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Areado, junto ao setor competente, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º As feiras de que trata esta Lei, somente poderão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Dia de São Sebastião (Padroeiro da cidade), Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Festas Juninas, Dia dos Pais, Aniversário da Cidade, Black Friday, Natal.

§ 3º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 4º Fica proibido a organização e realização de feiras durante o mês de dezembro.

Art. 4º A empresa promotora (e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes) deverá estabelecer-se com escritório para contato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá se responsabilizar no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto a qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de maio de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal